



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 689/2026, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Desenvolvimento e Promoção do Turismo Sustentável no Município de Barra de Santo Antônio - AL, e dá outras providências.

A Prefeita do **MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Desenvolvimento e Promoção do Turismo Sustentável de Barra de Santo Antônio, com o objetivo de organizar, fomentar e fortalecer as atividades turísticas no município, de forma planejada, integrada, participativa e ambientalmente responsável.

Art. 2º São princípios da Política Municipal de Turismo:

- I - A sustentabilidade ambiental, cultural, social e econômica;
- II - A valorização da identidade, cultura e patrimônio local;
- III - A descentralização e participação da comunidade local;
- IV - A inclusão produtiva de trabalhadores e empreendedores do setor;
- V - O respeito às populações tradicionais e ao meio ambiente;
- VI - A integração entre o turismo, a educação, a cultura, o meio ambiente e o desenvolvimento econômico.

Av. Pedro Cavalcante, 617, Centro - Barra de Santo Antônio/AL – CEP: 57925-000

CNPJ: 12.262.713/0001-02



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Turismo:

- I – Promover o desenvolvimento turístico de forma equilibrada e sustentável;
- II – Criar condições para a geração de emprego, renda e inclusão social por meio do turismo;
- III – Identificar, proteger e valorizar os atrativos naturais, históricos, culturais e gastronômicos do município;
- IV – Ampliar e qualificar a oferta de produtos e serviços turísticos;
- V – Estimular a formação e capacitação de profissionais e empreendedores do setor;
- VI – Estabelecer instrumentos de gestão e monitoramento do turismo local;
- VII – Fortalecer a imagem do município como destino turístico regional e nacional.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Turismo a coordenação da Política Municipal de Turismo, cabendo-lhe:

- I – Elaborar, coordenar e executar o Plano Municipal de Turismo, em articulação com o Conselho Municipal de Turismo e demais órgãos públicos e entidades da sociedade civil;
- II – Coordenar o Cadastro Municipal de Prestadores de Serviços Turísticos (CADTUR-Barra);
- III – Promover a identificação, estruturação e sinalização dos atrativos turísticos locais;
- IV – Desenvolver ações de promoção e marketing turístico do município;
- V – Apoiar a qualificação de profissionais, condutores, guias e empreendedores turísticos;

Av. Pedro Cavalcante, 617, Centro - Barra de Santo Antônio/AL – CEP: 57925-000

CNPJ: 12.262.713/0001-02

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO
GABINETE DA PREFEITA

VI – Buscar parcerias e recursos junto aos governos estadual, federal e organismos privados ou multilaterais para execução de projetos turísticos;
VII – Implantar e manter atualizado o Observatório Municipal do Turismo, com dados estatísticos e indicadores para o planejamento do setor;

VIII – Apoiar a realização de eventos culturais, esportivos e tradicionais com potencial turístico;

IX – Incentivar o turismo comunitário, de base local, ecológico e étnico-cultural;

X – Zelar pela articulação com outras políticas públicas municipais, especialmente cultura, meio ambiente, infraestrutura e educação.

Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, composto de forma paritária por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com as seguintes atribuições:

I – Propor, acompanhar e avaliar a execução da Política Municipal de Turismo;

II – Aprovar o Plano Municipal de Turismo e suas atualizações;

III – Sugerir diretrizes e prioridades para aplicação de recursos no setor;

IV – Estimular a participação da população local na formulação das ações de turismo;

V – Emitir pareceres sobre projetos, convênios e parcerias no âmbito da política turística.

§1º A composição, forma de eleição e funcionamento do COMTUR serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Fica instituído o Plano Municipal de Turismo, instrumento de planejamento estratégico do setor, com vigência mínima de quatro anos, contendo:

Av. Pedro Cavalcante, 617, Centro - Barra de Santo Antônio/AL – CEP: 57925-000

CNPJ: 12.262.713/0001-02



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO
GABINETE DA PREFEITA**

- I – Diagnóstico do potencial turístico local;
- II – Inventário de atrativos, produtos e serviços turísticos;
- III – Metas e ações prioritárias por eixo temático;
- IV – Estratégias de curto, médio e longo prazo;
- V – Indicadores de desempenho e mecanismos de avaliação.

Parágrafo único. O Plano deverá ser elaborado com ampla participação da sociedade civil, sob coordenação da Secretaria Municipal de Turismo e com aprovação do COMTUR.

Art. 7º A execução da Política Municipal de Turismo poderá ser financiada por:

- I – Recursos orçamentários do Município;
- II - Convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades públicas e privadas;
- III - Fundos estaduais, federais ou internacionais voltados ao desenvolvimento turístico;
- IV – Emendas parlamentares ou transferências voluntárias.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação, instituindo normas complementares para sua plena aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Av. Pedro Cavalcante, 617, Centro - Barra de Santo Antônio/AL – CEP: 57925-000

CNPJ: 12.262.713/0001-02



GOVERNO MUNICIPAL DE
BARRA | GABINETE
DE SANTO ANTÔNIO DA PREFEITA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO
GABINETE DA PREFEITA

LIVIA CARLA DA SILVA ALVES

Prefeita Municipal

Av. Pedro Cavalcante, 617, Centro - Barra de Santo Antônio/AL – CEP: 57925-000

CNPJ: 12.262.713/0001-02